



NOTA TÉCNICA - MALHA FISCAL 16

“NFE DE ENTRADA INEXISTENTE REGISTRADA NA EFD”

1. DESCRIÇÃO DA MALHA
1.1 Nota fiscal de entrada inexistente na base de dados da NF-e registrada na Escrituração-EFD.
2. CRITÉRIOS DA MALHA
2.1 Nesta malha é feito o comparativo entre as NF-e registradas na EFD do contribuinte e a base de dados da NF-e. 2.2 São consideradas as notas fiscais modelo 55, cujo valor de ICMS seja maior que 0 (zero). 2.3 Os períodos considerados nessa malha são os meses e anos referenciados na EFD.
3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS
3.1 Lista as notas fiscais de entrada inexistentes e registradas na EFD, com as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">• Chave de acesso da nota fiscal de entrada)• Referência- mês/ano do registro da nota fiscal na EFD• Número da nota fiscal• Valor do ICMS registrado na EFD• Valor do ICMS a regularizar, correspondente ao valor do ICMS indevidamente registrado na EFD. 3.3 A planilha contendo o detalhamento das pendências identificadas na malha encontra-se disponível para download no sistema AutoReg. 3.4 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.
4. AUTORREGULARIZAÇÃO
4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades



decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2. A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3. É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:



<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

6. RETIFICAÇÃO DE EFD

6.1. A EFD do período de origem não deve ser retificada.

6.2 Recomenda-se relacionar as NF-e no RUDFTO.

7. AJUSTES NA EFD

7.1 Pagamento à vista:

7.1.1 O valor pago deverá ser informado na EFD do mês do pagamento como débito especial, utilizando o código GO059999 no registro E111, quando se tratar de ICMS próprio, ou o código GO159999 no registro E220, quando se tratar de ICMS devido por substituição tributária, com a seguinte descrição:

“Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização - malha fiscal nº 16, comunicado nº “yyy” referente à diferença de ICMS - nota fiscal de entrada inexistente na base de dados da NF-e registrada na Escrituração- EFD.”

7.1.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes registros, conforme o caso:

- ✓ E110: informar o valor no campo DEB_ESP;
- ✓ E111: informar o código GO059999 e a descrição do ajuste;
- ✓ E112: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E116: detalhar os dados do recolhimento;
- ✓ E113: relacionar as NF-e vinculadas ao débito, quando houver.

7.2 O DARE deve ser emitido com o código de apuração “040”.

8. OBSERVAÇÕES



8.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal e ao Sistema AutoReg podem ser enviadas para o e-mail: autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

8.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

8.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização

9. LINKS

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>